

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE-nº 1043/71

PARECER CEE-nº 2832/73
Aprovado por Deliberação
de 12/12/73

INTERESSADO: "Light - Serviços de Eletricidade S/A" - São Paulo
ASSUNTO : Solicita renovação de isenção de recolhimento do
salário-educação, art. 5º da Lei nº 4440/64; art. 9º do
Decreto nº 55551/65 e art. 3º do Decreto nº 44480/65,
CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU RELATORA: Conselheira Therezinha Fram

HISTÓRICO: A Light - Serviços de Eletricidade S/A, com sede em São Paulo, à rua Cel. Xavier de Toledo nº 23, matriculada no INPS sob o nº 21-902 - 30.491-15, requer, com base no artigo 5º da Lei 4.440/64, a renovação e a consequente expedição do certificado de isenção de recolhimento das contribuições do salário-educação para o exercício de 1973.

0 processo está instruído com os seguintes documentos:

1. requerimento;
2. xorocopia do certificado de isenção do exercício de 1972.,

3. documentação do movimento das folhas-de-salário do exercício de 1972, compreendida no período de fevereiro/72 a janeiro/73;

4. xerocópia das guias de. recolhimento previdenciário, referentes ao período de fevereiro/72 a janeiro/73

5. indicação dos dados referentes ao sistema de ensino: no mes das escolas; números e datas de registro no ex-Departamento de Educação; endereços completos; número de matriculados e o valor do custeio correspondente

6. a testados expedidos pelas autoridades estaduais de ensino pronunciando-se sobre: o registro das unidades próprias de ensino; a gratuidade de seus serviços de ensino nelas ministrados ;a não remuneração de seus professo res pelo Estado; o movimento escolar no exercício de 1972 e a matrícula inicial das escolas 110 exercício de 1973;

7. demonstração das despesas de custeio com os serviços próprios de ensino;

8. relação nominal dos alunos gratuitos inscritos no corrente ano letivo;

9. informação do SEPE sob o nº 2047/73.

APRECIÇÃO: No exercício de 1972, a empresa reque rente deveria manter 291 matrículas efetivas gratuitas, no montante de Cr\$ 63.048,36 nas suas unidades próprias de ensino, abaixo indicadas

1. Escola da Usina "Henry Borden"
2. Escola da Usina de Itupararanga
3. Escola da Usina Geradora do Rasgão
4. Escola Mista da Usina Isabel
5. Escola Mista da Barragem de Santa Isabel

O movimento das folhas de contribuição da empresa registrou os seguintes valores:

salário-contribuição- Cr\$ 195.339,28
salário-educação devido:- Cr\$ 2.739.020,74
deduzido:- Cr\$ 16.421,13
recolhido:- Cr\$ 2.722.559,61

Os atestados das autoridades escolares esclarecem que as unidades próprias de ensino encerraram o ano letivo de 1972 com 281 matrículas.

No presente exercício, a entidade manterá 277 matrículas gratuitas nas seguintes unidades escolares:

1. Escola da Usina "Henry Borden"
2. Escola da Usina de Itupararanga
3. Escola da Usina Geradora do Rasgão
4. Escola Mista da Usina Isabel
5. Escola Mista da Barragem de Santa Isabel

O valor de custeio das 277 matrículas efetivas de ensino de 1º grau, ao custo unitário de Cr\$ 18,81 (representado por 7% do salário mínimo), importa no montante mensal de Cr\$ 5.210,37, e a matrícula inicial das escolas, no exercício letivo em curso, totaliza o conjunto de 277 alunos.

De acordo com as normas em vigor, a Empresa reque rente faz jus a isenção mensal de recolhimento das contribuições do salário-educação, no valor de Cr\$ 5.210,37.

CONCLUSÃO: a vista do exposto somos de parecer que este Conselho homologue o certificado de isenção nº 03/73, emitido pelo SEPE em favor da Empresa Light - Serviços de Eletricidade de S/Â, para o exercício de 1973.

A Informação SEPE nº 2047/73, xerografada, passa a integrar o Processo-CEE referente ao assunto.

São Paulo, 29 de outubro de 1973

a) Conselheira Therezinha Fram - Relatora

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do Voto do nobre Conselheiro, estando presentes os nobres Conselheiros: João Baptista S. da Silva, José Conceição Paixão, Eloysio Rodrigues da Silva, Maria da Imaculada Leme Monteiro e Therezinha Fram.

Sala das Sessões, em 7 de novembro de 1973

a) Conselheira Maria de Lourdes Mariotto Haidar
Presidente